



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 275/94

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

16 11 94
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Através da Indicação nº 118/93, sugerimos ao Alcaide a possibilidade de que o servidor municipal aptasse entre a cesta básica e o vale alimentação.

Tal propositura, considerada nos motivos expostos na quela Indicação, ainda hoje se fazem presente, podendo a evidência ser novamente contemplado.

Nestas condições, INDICO, pelos meios regimentais, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reiterando os termos da Indicação nº 118/93, seja estudada aquela reivindicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1994.

[Handwritten Signature]
Nelson Pagoti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 118/93

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/03/93.
P. K. J. J. J.
PRESIDÊNCIA

Com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a investir na alimentação do trabalhador, o governo federal editou a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A referida norma permite que as empresas deduzam do imposto de renda até o limite de 5% (cinco por cento) em cada exercício do imposto devido, compreendendo as despesas de custeio realizadas no período base, em Programa de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

As despesas de custeio admitidas na base de cálculo do incentivo, são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria-prima, mão-de-obra, encargos de decorrentes de salários, asseios e os gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.

Embora sujeitos a legislação especial atinente ao Imposto de Renda, os órgãos públicos da administração direta e indireta, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, passaram a participar do Programa de Alimentação do Trabalhador, mediante convênio com as pessoas jurídicas beneficiárias dos sistemas e fornecedoras de alimentação coletiva visando a execução do programa.

Desde a implantação do PAT, há mais de 15 anos, somente no exercício de 1991, a Prefeitura Municipal de Pirassununga instituiu o programa para os servidores municipais, a CESTA BÁSICA, benefício esse conquistado pela classe funcional, representa para o poder público municipal, excesso de procedi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

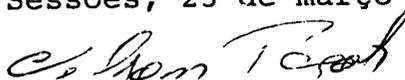
RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

mentos administrativos na consecução de seu fim, como por exemplos, processo licitatório mensalmente (convite), qualidade do produto inferior ao especificado no processo de aquisição, produto repetitivo tornando no decorrer dos meses excedente, em balagem de cesta violada ou danificada, atraso de entrega, beneficiário não possui meios para o transporte, etc..

Diante do exposto, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de oferecer ao servidor público municipal, a título de experiência, opção do benefício, entre a Cesta Básica e o "Vale Alimentação ou Vale Refeição, citando algumas empresas que operam com o sistema como a Brazilian Food, Ticket Restaurante, Blue-Cards, Cheque-Cardápio, Comabem, Ticket Cesta Básica, etc., diante de estudo efetuado cujo resultado é voltado especificamente para atender às necessidades e exigências naturais da classe funcional.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993.


Nelson Pagoti

Vereador